

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — CARGO DE ALUNO-A-OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO QUADRO DE SAÚDE: MÉDICO, ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA — SUBMISSÃO DO CANDIDATO A IDÊNTICO EXAME DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) DO POLICIAL MILITAR QUE ATUA DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DE POLÍCIA OSTENSIVA — POSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO SINDICAR O MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA RAZOABILIDADE — AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE NA EXIGÊNCIA PREVISTA NO EDITAL DO CERTAME.

Nos casos de impugnação ao edital de concurso público, ao Judiciário admite-se, excepcionalmente, sindicado o mérito do ato administrativo para exame da observância dos princípios da legalidade e da razoabilidade.

Não é razoável exigir do candidato que concorre ao cargo de Aluno-a-Oficial da Polícia Militar do Quadro de Saúde: Médico, especialidade em Psiquiatria, a submissão a idêntico Teste de Aptidão Física (TAF) do policial militar que atua diretamente nas atividades de polícia ostensiva.

Segurança deferida.

Assinado eletronicamente por: **EMILIA LIMA BARBOSA**
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBTXPIJZP>



PJEDBTXPIJZP